

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 014/2023 Dispensa de Licitação nº 006/2023

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação Assistência Social e Habilitação, para aquisição de Kits Escolares, para os alunos da pré-escola ao 5º ano da Escola Municipal Giuseppe Tonus, para o período letivo de 2023.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: termo de referência, proposta, contrato social, FGTS, Débitos Trabalhistas certidão negativas (Municipal, Estadual e Federal) e dossiê anexados na demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa de contratação conforme art.75 inciso II, da Lei. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos do processo a pesquisa de preços e documentos da empresa, optando-se pelo menor preço, embora com a necessidade de aquisição de Kits Escolares, para os alunos da pré-escola ao 5º ano da Escola Giuseppe Tonus.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Também verificou-se o atendimento dos princípios e requisitos contábeis, de existência de dotação orçamentária, empenho prévio e publicidade que deve atender ao artigo 94 Lei 14.133/2021.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Vista Alegre do Prata, 06 de fevereiro de 2023

Keli dos Santos
Assessora Jurídica

Despacho Do Prefeito Municipal

(X) autorizo a contratação

() não autorizo a contratação

Vista Alegre do Prata, 06 de fevereiro de 2023

Adair Zecca

Prefeito Municipal